



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 18/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 26/02/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Veda a nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais e dá outras providências.

Autoria:

Vereadores Paulinho do Esporte, Maria Amélia, Jean Araújo, Netho Alves, Hernani Barreto, Siufarne do Cidade Salvador, Marcelo Dantas, Juex Almeida, Daniel Mariano, Paulinho dos Condutores, Valmir do Parque Meia Lua, Gabriel Belém e Luís Flávio (Flavinho).

Distribuído em:

26/02/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

26/02/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 12/03/2025).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
02
Câmara Municipal
de Jacareí

PROJETO DE LEI

Veda a nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais e dá outras providências.

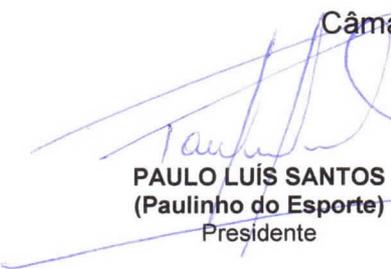
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

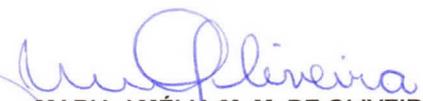
Art. 1º Fica vedada a nomeação para qualquer cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de pessoa que tenha sido condenada por crime de maus-tratos de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, previstos na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei incide a partir da condenação transitada em julgado, perdurando seus efeitos até o cumprimento integral da pena.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

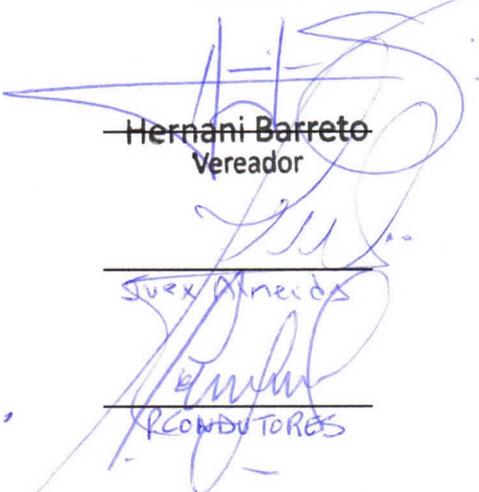
Câmara Municipal de Jacareí, 26 de fevereiro de 2025.

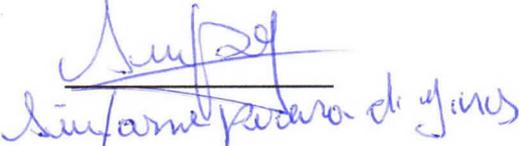

PAULO LUÍS SANTOS
(Paulinho do Esporte)
Presidente


MARIA AMÉLIA M. M. DE OLIVEIRA
(Maria Amélia)
1ª Secretária

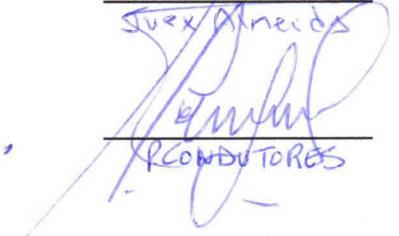

JEAN JOSÉ ALMEIDA ARAÚJO
(Jean Araújo)
2º Secretário

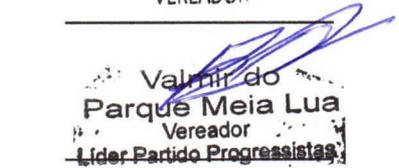

MARCELO

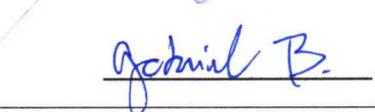

Hernani Barreto
Vereador


SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR
VEREADOR


DANIEL MARIANO


RECONDUTORES


Valmir do
Parque Meia Lua
Vereador
Lider Partido Progressistas


Gabriel B.


FLAVINHO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

02

Câmara Municipal
de Jacareí

PLL - Veda a nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais e dá outras providências. - No. 2

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei, que tem por objetivo vedar a nomeação, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de pessoas condenadas pela prática de crime de maus-tratos contra animais. A medida proposta busca garantir que aqueles que já atentaram contra a integridade e o bem-estar animal não possam ocupar cargos, empregos ou funções públicas.

Ressaltamos que esta proposta tem origem no louvável projeto de lei apresentado pela então Vereadora Sônia Patas da Amizade, que foi aprovado nesta Casa, mas posteriormente vetado. Diante da importância da matéria e da necessidade de reforçar a proteção aos animais em nosso município, realizamos modificações em alguns dispositivos da proposta original, visando garantir sua viabilidade jurídica e possibilitar sua transformação em lei vigente.

A proteção e o respeito aos animais são valores fundamentais em uma sociedade ética e evoluída. A Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, já prevê sanções para os crimes ambientais, incluindo os maus-tratos contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. No entanto, é necessário avançarmos na aplicação dessas normas, assegurando que o poder público não acolha em seus quadros pessoas que tenham cometido tais crimes.

O presente projeto determina que a vedação à nomeação incida a partir da condenação transitada em julgado, perdurando até o cumprimento integral da pena. Dessa forma, a restrição se mantém proporcional e compatível com os princípios constitucionais, ao mesmo tempo em que reforça a idoneidade e a moralidade administrativa.

Além disso, esta iniciativa reforça a necessidade de políticas públicas efetivas voltadas ao bem-estar animal e à conscientização sobre a responsabilidade ética da administração pública. Impedir que pessoas com histórico de maus-tratos ocupem cargos é um passo essencial para garantir que esses seres vulneráveis sejam tratados com o respeito e a dignidade que merecem.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
04
Câmara Municipal
de Jacareí

PLL - Veda a nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais e dá outras providências.

Acreditamos que a aprovação desta proposta representa um avanço significativo para o município, reafirmando o compromisso desta Casa com a ética, a transparência e a proteção dos direitos dos animais.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para que possamos transformar este importante projeto em realidade.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de fevereiro de 2025.

PAULO LUÍS SANTOS
(Paulinho do Esporte)
Presidente

MARIA AMÉLIA M. M. DE OLIVEIRA
(Maria Amélia)
1ª Secretária

JEAN JOSÉ ALMEIDA ARAÚJO
(Jean Araújo)
2º Secretário

Hernani Barreto
Vereador

Valmir do Parque Meia Lua
Vereador
Lider Partido Progressistas